



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Lei N.º 1172/2014

De 12 de Dezembro de 2014.

“Dispõe sobre: concede anistia de multas e juros incidentes sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU vencidos e dá outras providências”.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros incidentes sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbano - IPTU vencidos até o ano de 2014, com exceção dos débitos já ajuizados.

Art. 2º Para gozar da anistia aludida no artigo anterior, o contribuinte deverá quitar o seu débito fiscal até 30 de abril de 2015.

Art. 3º Expirado o prazo fixado no artigo anterior, sem que o contribuinte tenha procedido à quitação, o benefício constante da presente Lei será automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários serão adotados.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 12 de Dezembro de 2014.

Marcos Roberto Sanfelici

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo